



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ILMO. SR. PREGOEIRO.

Pregão eletrônico nº 004/2018

IMPUGNAÇÃO

EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, possuidora do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) sob o nº 00.330.676/0001-43, representada legalmente por ROBSON DO NASCIMENTO, portador do cadastro geral de pessoa física CPF Nº 740.723.407-82, e Ident. nº 05.447.707-0, nos autos do processo administrativo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, vem, tempestivamente, mui respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face da INEXISTÊNCIA de exigência de documentação diante da complexidade e essencialidade da prestação de serviços para evitar que aventureiros, sem qualquer experiência no ramo, seja vencedor e cause prejuízos aos cofres públicos, com possibilidade de responsabilidade do Administrador Público.

1. Em licitação similar, que tramitou no Comprasnet no Pregão Eletrônico nº0545/2017, da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Rio de Janeiro, a mesma exigiu dos Licitantes no Item E de Qualificação Técnica, Subitem E-4, que possuíssem responsável Técnico na área de Engenharia Elétrica, devidamente registrado no CREA, com o objetivo de dar segurança na parte elétrica, evitando incêndios e catástrofes, que é a maior causa de ocorrências em aparelhos de ar condicionado.

2. Em licitação similar, que tramitou no Comprasnet no Pregão Eletrônico nº 0195/2017, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a mesma exigiu dos Licitantes no Item E – Documentação Relativo à Qualificação Técnica, Subitem E.4, Responsável Técnico na área de engenharia elétrica, devidamente registrado no CREA, contendo capacitação em certificado, de acordo com os requisitos estabelecidos na NR 10, do Ministério do Trabalho.

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

3. No Subitem E – 6, estipulou o Registro de Responsável Técnico no CRA. Evidente a preocupação na Logística, administração de pessoal, materiais e equipamentos. Não há como dispensar essa exigência, visto interesse público.

4. No Subitem E – 7, necessidade de certidão de regularidade da pessoa jurídica no CRA, para legitimar o subitem acima;

5. Em licitação similar, que tramitou no Comprasnet no Pregão Eletrônico nº13/2018/PROAD, da Universidade Federal Fluminense, a mesma exigiu dos Licitantes no Item 14 - Habilitação, Subitem 14.5.5, Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, no nome da licitante e do seu profissional responsável pela execução dos serviços ora licitados, acompanhado dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade deste certame, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

6. Em licitação similar, que tramitou no Comprasnet no Pregão Eletrônico nº 0545/2017, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Secretaria Municipal de Educação, a mesma exigiu dos Licitantes no Item E – Documentação Relativa à Qualificação Técnica, Subitem E.1, Certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em sua plena validade de acordo com o dispositivo do Art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93. No Subitem E.2, Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, pertencente ao quadro funcional da empresa licitante, onde fique comprovada a responsabilidade técnica por serviço semelhantes em quantidades e características compatíveis com o objeto da licitação, conforme disposição do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

7. Além disso, de acordo com a Lei nº 13.589/18 de 04/01/2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. Parágrafo único: Os padrões valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8. Pelo o que se depreende, resta comprovada a necessidade de incluir essas exigências no referido Edital, visando assegurar a integridade física dos clientes internos e externos da **Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro - CREMERJ**, bem como para evitar incêndios e catástrofes sem precedentes, o que seria um prejuízo à Administração Pública.

9. Cumpre salientar que a fase de habilitação tem objetivo de verificar se o Licitante em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, COM O FIM DE GARANTIR A EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS NO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

10. Então, nesta fase de observância impositiva, o agente público deve exigir documentos conforme o objeto licitado, PODENDO HAVER EXIGÊNCIAS.

11. Pelo o que se depreende, a INEXISTÊNCIA de exigência de documentos de Qualificação Técnica é arriscado e pode causar prejuízos à Administração Pública.

12. Insta dizer que o processo licitatório deve sempre buscar a maior competição entre os Licitantes, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem, contudo, abrir mão da segurança, que é o que se requer nas exigências.

13. Não é demais lembrar que a Administração Pública é norteada por princípios. Estes princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico. Alguns princípios encontram-se no artigo 37 da

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

Constituição (Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência), mas não esgotam a matéria. O legislador infraconstitucional também pode estabelecer outros princípios, desde que não exclua aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Exemplo de princípios que não estão no rol do artigo 37 da Constituição: O Princípio da isonomia, o Princípio da supremacia do interesse público, o Princípio da proporcionalidade, o Princípio da finalidade, o Princípio da motivação, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o Princípio da Autotutela.

14. Cumpre ressaltar ainda ao Princípio da Autotutela, segundo o qual a Administração é obrigada a policiar os bens públicos e os atos administrativos. É em decorrência deste princípio que o Administrador, pode proceder ao desfazimento dos atos administrativos quando ilegais (anulação). A Administração tem o dever de zelar pela legalidade e eficiência dos seus próprios atos. É por isso que se reconhece à Administração o poder dever de declarar a nulidade dos seus próprios atos praticados com infração à Lei. Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos da administração, com a possibilidade de anular os ilegais, independentemente de recurso ao Poder Judiciário, que a Impugnante quer evitar para não obstruir a Licitação, o que causaria mais prejuízos a Administração Pública.

15. O Princípio da Autotutela está consagrado em duas súmulas do STF. Pela súmula de nº 346, “administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos”; e pela de nº 473, “a administração pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade. Respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Portanto, é a Administração zelando pelos seus próprios atos.

16. Em suma, a Autotutela se justifica para garantir à Administração a defesa da legalidade dos seus atos e a defesa da eficiência dos seus atos.

17. Em consequência desse Princípio da Autotutela, a Administração:

- a) não precisa ser provocada para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos;

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ N° 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.: epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

b) não precisa recorrer ao Judiciário para reconhecer a nulidade dos seus próprios atos. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal Federal a respeito:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNEM ILEGAIS, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial” (2a parte da sumula 473 do STF).”(grifei)

18. Além das Súmulas citadas acima, cumpre ressaltar ainda a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seus Artigos 53 a 55, do Capítulo XIV – Da Anulação, Revogação e Convalidação, regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, vejamos:

“Art. 53.A ADMINISTRAÇÃO DEVE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º CONSIDERA-SE EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANULAR QUALQUER MEDIDA DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTE IMPUGNAÇÃO À VALIDADE DO ATO.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, **OS ATOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS SANÁVEIS PODERÃO SER CONVALIDADOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO.**” (grifos não estão no original)

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

19. Como foi evidenciado o equívoco na INEXISTÊNCIA de exigência na documentação de Qualificação Técnica, requer, data maxima venia, que V.Sa.saneie o ato.
20. Cumpre esclarecer que a fundamentação legal da Impugnante em relação ao Princípio da Autotutela, ocorre face o que dispõe a Administração Pública Federal, com fulcro nas Súmulas 346 e 473 e na Lei 9784/99, rever seus atos, levando em conta o interesse público.
21. Quando se fala em Direito Administrativo, inegável a preeminência do Ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, ao qual ora se recorre, a fim de estabelecer limites à licitação. Para o mestre, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse." (original sem grifos)
22. Continua ainda a elucidar com perfeição as finalidades do instituto, dentre as quais se destaca a "dupla finalidade":

"Essa dupla finalidade - obtenção do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratados - é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados Modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo." (grifei)

23. Insta alertar, que não é permitido atos de liberalidade na Administração Pública, posto que o interesse público é indisponível e ao Administrador Público, quando agir nesta qualidade, deve atentar-se aos princípios estatuídos no art. 37, caput, da Carta Magna, que preceitua:

" Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ...".

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.: epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

24. O renomado mestre HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra Direito administrativo brasileiro, 15ª ed., Revista dos Tribunais, p. 78-84, discorre sobre os princípios básicos da Administração Pública. Dali extrai-se o seguinte trecho:

"A legalidade, como princípio de administração (Const. Rep., art. 37, "caput"), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficiência de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO HÁ LIBERDADE NEM VONTADE PESSOAL. ENQUANTO NA ADMINISTRAÇÃO PARTICULAR É LÍCITO FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SÓ É PERMITIDO FAZER O QUE A LEI AUTORIZA. A LEI, PARA O PARTICULAR, SIGNIFICA "PODE FAZER ASSIM"; PARA O ADMINISTRADOR PÚBLICO SIGNIFICA "DEVE FAZER ASSIM". (...) A MORAL ADMINISTRATIVA, IMPOSTA AO AGENTE PÚBLICO PARA SUA CONDUTA INTERNA, SEGUNDO AS EXIGÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO A QUE SERVE, E A FINALIDADE DE SUA AÇÃO É O BEM COMUM." (grifamos)

25. Então, ao Administrador Público, cabe observar os princípios da legalidade e eficiência.

26. Importante ressaltar que a Impugnante têm a mais absoluta capacidade e idoneidade de comprovar sua adequação às exigências do edital.

Por todo exposto acima, requer o conhecimento e provimento da Impugnação, para que sejam INCLUÍDAS às exigências de documentos de Qualificações Técnica e Habilitação, conforme as normativas relacionadas: CFA nº 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve: "Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

Administrador.”

Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão nº 01/97 – Plenário, acabou por “julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos”. (Grifamos.)

A partir disso, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

Em manifestações pretéritas, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços seria válida e Normativa de Eletricidade NBR-5410 e NR-10, no ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA deste **Processo** nº 23069.023702/2017-29, para **Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado**, entendemos que por questões de isonomia entre os participantes desta Licitação, se faz necessário a exigência de Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela Supervisão e Coordenação dos Serviços nas áreas de Instalações elétricas com emissão de **ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** junto ao CREA.

Ao nosso entendimento, a execução dos serviços de Manutenção em Ar Condicionado abrangem verificações de dimensionamento e conformidade das Instalações Elétricas para o perfeito funcionamento do Sistema de Ar Condicionado e desta forma, o Contrato abrange a atuação do Engenheiro Eletricista nas interfaces com as Instalações Elétricas no local.

Foram incluídos a seguir, os trechos da ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERENCIA em que existem citações das normas de Eletricidade para evidenciar a necessidade de previsão de serviços em Instalações Elétricas.

“COMENTÁRIO 1:

TOPICOS DO ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA COM CITAÇÕES À CAPACIDADE TÉCNICA E INSTALAÇÕES EM GERAL – INCLUINDO AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO”

1.7 Manutenção Corretiva: Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação executadas e desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, **sistema ou as instalações após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente.**

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com



EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email: epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

1.8 Plano de Manutenção: é o plano de trabalho elaborado pela **CONTRATADA para cada componente ou instalações**, segundo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.

.....

1.13 Serviços de Conservação de energia: são serviços específicos voltados à eficiência energética das instalações, integrados com a manutenção preventiva/corretiva, através de medidas técnicas e administrativas, cuja implementação acarretará redução do consumo de energia.

.....

3.1 A contratação pretendida visa dotar a universidade de um serviço suficiente e capaz de responder as demandas em razão da natureza administrativa da Universidade, no pleno exercício de sua finalidade estatutária, qual seja desenvolver atividades no campo da educação, do desenvolvimento científico e tecnológico e extensão, evitando quebra de continuidade no atendimento. Nesse sentido, a contratação de serviços de refrigeração visa executar um conjunto de atividades para assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos ambientes de trabalho multiusuários, administrativo, acadêmico, laboratorial **e de suas instalações, preservando as características e desempenhos**. No entanto, não serão incluídos nesta denominação serviços que implique em ampliação, modernização ou modificação de projetos e especificações originais dos mesmos, ou qualquer outro, cuja manutenção já seja objeto de outro contrato.

.....

“COMENTÁRIO 2:

TOPICOS DO ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA COM REFERÊNCIA À NORMAS APLICÁVEIS À INSTALAÇÕES ELÉTRICAS”

OBSERVAÇÃO: SEGUNDO AS NORMAS NBR 5.410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO E NR 10 - SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EM ÁREAS COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INDICADAS ABAIXO, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DEVERÃO SER PRECEDIDOS DE ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO AO CREA.

5.7.3 Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); **em especial a NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão**; a NBR 16441-1 - Instalações de ar-condicionado;

.....

5.7.10 Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
2. **NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;**

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email: epodonto@hotmail.com



EPODONTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ Nº 00.330.676/0001-43 CEP: 24.110-679

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ - NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 - Email.:epodonto@epodonto.com

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.433.698 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 137.924-7

3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
5. NR-35: Trabalho em Altura.
6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
-

5.11 O Relatório Técnico de Manutenção Mensal da CONTRATADA deverá estar alinhado às exigências mínimas do Relatório de Apresentação do PMOC, do Ministério da Saúde, conforme Portaria Nº 3.523 de 28 de Agosto de 1998 e Resolução ANVISA Nº 09 de 16 de janeiro de 2003, devendo apresentar, no mínimo, as seguintes estruturas:

.....

j) Para elaboração de trabalhos cujo conhecimento extrapole as condições da Equipe Técnica, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se do **Apoio Técnico externo, às suas expensas.**

k) Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório complementar de atividades, independente do relatório mensal, bem como **elaborar pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica econômico sobre quaisquer instalações incluindo necessidades de novas instalações.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

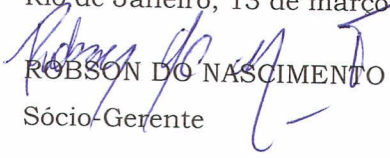
....

7.16 Comprovar deverá comprovar a capacitação do empregado na NR-35 (Trabalho em Altura) e na NR-10 (Segurança e Instalações e Serviços em Eletricidade) do M.TE.

27. Desta forma está possibilitando a segurança na licitação, sendo importante destacar que os atos praticados pela Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princípios da legalidade e eficiência.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2019.


ROBSON DO NASCIMENTO
Sócio-Gerente

RUA DR.MARCH 532 PRAÇA VENDA DA CRUZ- NITERÓI- RJ

TELEFONE: (021) 3620-1250 Email.: epodonto@hotmail.com